PROJETO DE LEI Nº 47 /2020

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.265 de 27 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º (...)

§ 1º O plano de amortização do deficit atuarial se dará por alíquota suplementar com base nos percentuais constantes na tabela abaixo:

ANO	ALIQUOTA SUPLEMENTAR
2020	10,00%
2021	12,00%
2022	14,00%
2023	15,58%
2024	15,58%
2025	15,58%
2026	15,58%
2027	15,58%
2028	15,58%
2029	15,58%
2030	15,58%
2031	15,58%
2032	15,58%

2033	15,58%
2034	15,58%
2035	15,58%
2036	15,58%
2037	15,58%
2038	15,58%
2039	15,58%
2040	15,58%
2041	15,58%
2042	15,58%
2043	15,58%
2044	15,58%
2045	15,58%
2046	15,58%
2047	15,58%
2048	15,58%
2049	15,58%
2050	15,58%
2051	15,58%

Art. 3º O Município de Domingos Martins por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam-se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins, 4 de setembro de 2020.

WANZETE KRUGER
Prefeito